



PROJETO DE LEI PL./0334.9/2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Corretor de Imóveis.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Corretor de Imóveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto

DIRETORIA LEGISLATIVA
Ao Expediente da Mesa
Em: 1/1
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	080	Sessão de	20/10/20
As Comissões de:			
(X) Justiça			
(X) Trabalho			
()			
()			
()			
()			
		Secretário	



"ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO ÚNICO

DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
27	Dia Estadual do Corretor de Imóveis.	
.....		

(NR)''

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir o "Dia Estadual do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

A referida data marca o dia no qual esta profissão foi regulamentada, nada mais justo do que sua inclusão no calendário oficial de Santa Catarina em reconhecimento e valorização desta classe trabalhadora que ao longo dos anos vem prestando um serviço fundamental e que muito contribui para economia do nosso estado.

Dado o exposto, conto com os meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Carlos Humberto